ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI Nº 151/2023

EMENDA

Vereador Wellington Miranda Passos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 A 2015, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PASSARÁ A VIGORAR O SEGUINTE TEXTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 A 2018, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados e não processados, relativo ao período de 2016 a 2018, devido a prescrição quinquenal no valor total de R$ 6.346.276,43 (seis milhão e trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei. Passa a vigorar o seguinte texto:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados, relativo ao período de 2016 a 2018, devido a prescrição quinquenal.

Parágrafo Único. Todo e quaisquer Restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados, poderão ser bloqueados pelo executivo Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

ARTIGO 3º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente, inscrito em restos a pagar do exercício financeiro de 2016 a 2018, ora cancelado, se legais e reais poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores. Passa a vigorar o seguinte texto:

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente

Gabinete do Vereador

WELLINGTON MIRANDA PASSOS - WG